

RESOLUÇÃO N° 930/2025.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Preto.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Preto (CMOP), ao estabelecer competências, procedimentos e providências a serem observados por seus órgãos e servidores com a finalidade de proteção dos dados pessoais.

Art. 2º Aplicam-se, para os fins desta resolução, os conceitos constantes do art. 5º da Lei Federal n° 13.709, de 2018 .

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º A Governança de Dados Pessoais da CMOP tem como objetivo garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações gerenciadas pelo órgão público, em conformidade com a legislação federal e municipal sobre proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 4º A Governança de Dados Pessoais da CMOP abrange todos os dados pessoais submetidos a uma ou mais etapas de tratamento pela CMOP, tanto em meio físico quanto digital.

Art. 5º São princípios fundamentais da Governança de Dados Pessoais da CMOP:

I - a transparência no tratamento de informações;

II - a finalidade específica e legítima para o uso de dados pessoais;

III - a adequação e minimização da coleta;

IV - a qualidade e atualização dos dados;

V - a segurança contra riscos; e

VI - a *accountability*, com prestação de contas sobre as práticas adotadas.

Art. 6º Integram a Governança de Dados Pessoais da CMOP:

I - Termo de Uso;

II - Política de Privacidade;

III - Política de Segurança da Informação;

IV - Política de Backup de Dados Digitais;

V - Política de Guarda e Cópia de Segurança de Dados Físicos.

Parágrafo único. Outros instrumentos e normas de proteção aos dados pessoais no âmbito da CMOP poderão integrar a Governança de Dados Pessoais da Câmara.

Art. 7º A Câmara Municipal manterá e divulgará, em seu portal institucional, de maneira clara e acessível, as normas e instrumentos que integram a Governança de Dados Pessoais da CMOP.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 8º São agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Art. 9º Para fins de aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, no âmbito da CMOP, o controlador é a Câmara Municipal de Ouro Preto, representada pelo seu respectivo Presidente.

Art. 10. Para fins de aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, no âmbito da CMOP, operador é todo agente público que realiza o tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Ouro Preto ou quem o faça, ainda que não integre a instituição, agindo em seu nome.

Parágrafo único. Para fins operacionais, de controle e monitoramento, consideram-se operadores de dados pessoais os setores administrativos internos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais.

Art. 11. Aplicam-se aos agentes de tratamento da CMOP o disposto na Lei Federal nº 13.709, nas normas da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e correlatas, sem prejuízo de normas internas da CMOP, de caráter complementar.

CAPÍTULO IV

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. O Controlador, por meio do Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, designará encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do inciso III do art. 23 e art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como normas editadas pela ANPD.

§ 1º A indicação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais recairá, preferencialmente, sobre servidor público detentor de reputação ilibada.

§ 2º A indicação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais por operadores é facultativa e será considerada política de boas práticas de governança para fins do disposto no art. 52, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 3º Cabe ao agente de tratamento estabelecer as qualificações profissionais necessárias para o desempenho das atribuições do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, considerando seus conhecimentos sobre a legislação de proteção de dados pessoais, bem como o contexto, o volume e o risco das operações de tratamento realizadas.

§ 4º A designação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais será formalizada por Portaria e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Art. 13. Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III - orientar os servidores e os contratados da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - executar as atribuições determinadas pelo controlador, no âmbito de sua atuação, ou estabelecidas em normas complementares;
- V - monitorar a observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, inclusive quanto às boas práticas e à governança;
- VI – coordenar a elaboração e atualização dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando exigidos;
- VII - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E DOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14. Os órgãos da Câmara Municipal deverão:

- I - manter atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, conforme previsto no art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- II - fornecer ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais, sempre que solicitado, informações necessárias para subsidiar suas atribuições;
- III - adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- IV - comunicar ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais a ocorrência de incidentes de segurança, para fins de análise e eventual comunicação à ANPD;
- V - promover ações de orientação e capacitação dos servidores que atuem no tratamento de dados pessoais;
- VI - zelar para que os contratos administrativos que envolvam tratamento de dados pessoais contenham cláusulas que prevejam as obrigações legais e as boas práticas relacionadas à proteção desses dados.

Parágrafo único. Cada gestor dos órgãos da Câmara Municipal será responsável por adotar as medidas de segurança relacionadas aos dados pessoais coletados e tratados no exercício de sua respectiva atividade, observadas as diretrizes estabelecidas pela LGPD, pela ANPD e por esta Resolução.

Art. 15. Os agentes públicos da Câmara Municipal devem:

- I - realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para atender sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com propósitos legítimos e específicos;
- II - observar e cumprir as normas legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais;
- III - participar das capacitações e treinamentos promovidos pela Câmara Municipal relacionadas à proteção de dados pessoais;
- IV - zelar pela proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso no exercício de suas funções;
- V - informar imediatamente ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou à chefia imediata qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16. O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição dos tipos de dados coletados ou recebidos, da metodologia utilizada para a coleta ou recepção e das operações de tratamento realizadas;
- II - a justificativa para a coleta ou recepção e a forma de seu tratamento;
- III - a descrição das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação dos riscos adotados;
- IV - a avaliação dos riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares dos dados;
- V - as unidades responsáveis pelo tratamento de dados pessoais;
- VI - a descrição das ações de transparência adotadas.

§ 1º Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais coordenar o processo de elaboração e atualização do relatório de que trata o *caput*, conforme diretrizes da ANPD ou, na sua ausência, do controlador.

§ 2º O RIPD deverá ser disponibilizado à ANPD, quando solicitado.

§ 3º O RIPD poderá adotar, como boa prática, matriz de riscos em proteção de dados pessoais, para identificação, gradação e mitigação do risco.

§ 4º O RIPD poderá ser solicitado pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais, quando necessário para subsidiar a análise da conformidade do tratamento de dados pessoais da CMOP com a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 5º O RIPD deverá ser revisado em até um ano a contar da sua última edição.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 17. A aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, no âmbito do Câmara Municipal de Ouro Preto observará os princípios da publicidade e da transparência, garantido ao titular o acesso facilitado e claro às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais.

Art. 18. A Câmara manterá em seu sítio eletrônico institucional, em seção específica, as seguintes informações:

I - a identidade e as informações de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente atualizadas;

III - os direitos dos titulares de dados pessoais;

IV - os canais disponíveis para o exercício dos direitos dos titulares;

V - a descrição genérica das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas;

VI - informações sobre o compartilhamento de dados com outros órgãos ou entidades, quando existir;

VII - os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando recomendada sua publicação;

VIII - as medidas de segurança adotadas para proteção dos dados pessoais.

§ 1º As informações de que trata o *caput* e seus incisos deverão ser redigidas em linguagem clara, precisa e acessível.

§ 2º A publicidade das informações não exime o agente de tratamento da obrigação de prestar informações específicas ao titular, sempre que solicitado, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 3º A CMOP manterá dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

§ 4º A publicidade de que trata esse artigo poderá ser realizada em ambiente físico, no interesse da CMOP.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1.9 A CMOP poderá celebrar instrumentos de cooperação com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para fins de implementação, aprimoramento, controle de ações e boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

Art. 20. O Presidente poderá:

I - regulamentar, por ato próprio, a implementação progressiva da Política de Governança de Dados Pessoais da CMOP;

II - editar normas complementares ao disposto nesta Resolução.

Art. 21. Fica revogada a Resolução nº 761, de 25 de setembro de 2024.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 18 de dezembro de 2025,
trezentos e quatorze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e cinco
anos do Tombamento.**

Registrada e publicada nesta Secretari em 18 de dezembro de 2025.

Vantuir Antônio da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Renato Zoroastro

1º Secretário

Projeto de Resolução nº 979/25

Autoria: Mesa Diretora (Vantuir, Renato, Kuruzu e Alex)